



PORTO FERREIRA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

### GABINETE DO PREFEITO

#### OFÍCIO Nº 31/2024-PG

Porto Ferreira, 10 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

**SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara do Município de Porto Ferreira

– Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 21/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Segue o Projeto de Lei nº 21/2024, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, que AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, para análise e aprovação dessa Nobre Casa.

Atenciosamente,



**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**  
**PREFEITO**

1

---

CNPJ: 45.339.363/0001-94

**Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015**

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 21/2024.**

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL"

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 419.342,44 (quatrocentos e dezenove mil, trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) observando as seguintes rubricas orçamentárias:

<b>06.01</b>	<b>3.3.50.41</b>	<b>13.392.3006.2.404</b>
<b>06.01</b>	<b>3.3.90.36</b>	<b>13.392.3006.2.404</b>
<b>06.01</b>	<b>3.3.90.39</b>	<b>13.392.3006.2.404</b>
<b>06.01</b>	<b>3.3.90.48</b>	<b>13.392.3006.2.404</b>
<b>06.01</b>	<b>4.4.90.52</b>	<b>13.392.3006.2.404</b>
<b>06.01</b>	<b>4.4.50.42</b>	<b>13.392.3006.2.404</b>
<b>06.01</b>	<b>3.3.50.43</b>	<b>13.392.3006.2.404</b>
<b>06.01</b>	<b>3.3.60.45</b>	<b>13.392.3006.2.404</b>





PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

<b>06.01</b>	<b>3.3.90.31</b>	<b>13.392.3006.2.404</b>
--------------	------------------	--------------------------

Art. 2º A suplementação de que trata o artigo 1º, será proveniente de:

I - excesso de arrecadação, conforme Lei nº 14.399, de 8 de Julho de 2022.

II - superávit financeiro do exercício anterior, conforme Lei nº 14.399, de 8 de Julho de 2022.

Art. 3º A Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.738, de 04 de julho de 2023, a Lei de Plano Plurianual nº 3.646, de 21 de dezembro de 2021 e a Lei Orçamentária Anual nº 3.759 de 19 de dezembro de 2023 passam incorporar as modificações decorrentes da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**

**PREFEITO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM**

A Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, busca trazer recursos federais para o Município com o objetivo de estimular ações, iniciativas, atividades e projetos culturais, por meio de apoio e de fomento; garantir o financiamento e a manutenção de ações, de espaços, de ambientes e de iniciativas artístico-culturais que contribuam para o pleno exercício dos direitos culturais pelos cidadãos brasileiros; democratizar o acesso à fruição e à produção artística e cultural, inclusive em suas áreas periféricas, urbanas e rurais.

O Governo Federal busca transferir recursos para os Municípios para apoiar o setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, espaços, iniciativas, cursos, produções, desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, produções audiovisuais e manifestações culturais.

A Lei de abertura de crédito e adequação orçamentária é necessária para que os recursos sejam aplicados no Município de forma a seguir todas as normativas na Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022. Após sua aprovação, a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa poderá seguir com os procedimentos e instrumentos legais para apoiar e investir no Setor Cultural Municipal.

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**

**PREFEITO**

3

CNPJ: 45.339.363/0001-94

**Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015**

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 253C-B764-309D-108D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 10/05/2024 15:39:15 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/253C-B764-309D-108D>